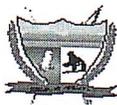


LEI MUNICIPAL Nº 187/2008.



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Afixação de Placas de Identificação das Empresas Executoras de Obras Públicas e dá outras providências”.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 187/2008.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de identificação das empresas executoras de obras públicas, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, com fulcro no Art. 32 – Inc. § 1º e 3º da Lei Orgânica Municipal faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

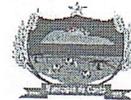
Art. 1º - Fica pela presente Lei, obrigado à todas as Empresas vencedora de licitação, expor placa de identificação em todas as obras realizadas pela Administração Municipal.

Art. 2º - As placas de Identificação de que trata esta Lei, deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Identificação da Obra;
- II. Data do Início da Obra;
- III. Data prevista para o término da Obra;
- IV. Nome, endereço, telefone da Empresa vencedora da licitação;
- V. Custo total da Obra;

Art. 3º - Caso a Obra seja em uma via pública, as placas de identificação deverão ser, obrigatoriamente, expostas no início e no final do trecho em obra.

Art. 4º - No caso de prestações de serviços, fica a empresa vencedora, obrigada a divulgar em meios de comunicação escrita, os itens previstos no art. 2º desta Lei.



Art. 5º - Toda placa de Identificação exposta ao público deverá estar situada em local de fácil visibilidade, com dimensões não inferiores a 3m² (três metros quadrados).

Parágrafo Único: A apresentação gráfica dos dados pertinentes à obra deverá seguir padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica a cargo da Empresa vencedora da licitação, a confecção e instalação das placas, bem como as publicações nos meios de comunicação.

Art. 7º - Se a empresa deixar de afixar a placa, ou, se afixada, estiver em desacordo ao disposto nesta Lei, será notificada para no prazo de cinco dias providenciar sua instalação ou retificação.

§ 1º - No caso de descumprimento ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será aplicada uma multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de Roraima- UFER.

2º - Na reincidência, será aplicada multa diária no valor de 10 % (dez por cento) da UFER.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela fiscalização ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Torna obrigatório ao Poder Executivo, a inclusão do teor desta Lei no contrato de licitação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 14 de Julho de 2008.


João Oliveira Filho
Câmara Municipal de Cantá
Presidente
Vereador